



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

SANCIONADA
EM 27/11/17

Marcell Moade Ribeiro Souza
Prefeito Municipal

LEI Nº 421/2017

De 27 de Novembro de 2017

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Urbana, sua organização, funcionamento e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Urbana – COMSU, órgão colegiado, integrante do Poder Executivo, vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito, de natureza participativa e representativa da Comunidade na gestão de segurança, que exercerá as funções de caráter normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de segurança urbana, do Município de Campo do Brito, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Entende-se por segurança urbana a preservação democrática da ordem pública, a partir da articulação de ações intersetoriais e intergovernamentais de natureza multidisciplinar, e de estratégias preventivas e pró-ativas, com a participação da comunidade, priorizando nas políticas públicas e sociais a prevenção da violência, objetivando ultrapassar intervenções pontuais e a dimensão emergencial dos problemas que geram insegurança pública.

Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Urbana-
COMSU:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO**

I – propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Segurança Urbana e acompanhar sua execução;

II – propor estudos e pesquisar sobre a violência e a dinâmica da criminalidade no Município;

III – promover debater, seminários, congressos para discutir o problema da violência e as alternativas de políticas públicas e ações não-governamentais para sua prevenção e controle;

IV – sugerir sobre os critérios de apoio, inclusive financeiro, às iniciativas das organizações representativas da sociedade civil nas ações de prevenção e controle da violência, e na promoção dos direitos humanos e de cidadania na área de segurança pública;

V – solicitar à disposição, especialistas pertencentes ao quadro de servidores da administração municipal de Campo do Brito, por tempo determinado, para subsidiar suas deliberações;

VII – fortalecer os instrumentos que assegurem a participação da sociedade civil na discussão da segurança urbana;

VIII – elaborar e aprovar seu regimento interno, no período de sessenta dias após a instalação do Conselho;

IX – receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de pessoas ou entidades, de natureza coletiva ou individual, referentes à segurança;

X – constituir comissões temáticas, permanentes e eventuais, com atribuições e prazos determinados pelo conselho, compostas por membros do conselho, e por técnicos e profissionais especialização, designados ou convidados nas condições estipuladas no regimento interno da COMSU;

XI – incentivar a promoção de uma política global no município que vise a eliminação das diversas formas de violência, as quais podem ser submetidos crianças, adolescentes, mulheres, negros, homossexuais e outros segmentos sociais em situação de desvantagem ou vulnerabilidade;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO**

XII – participar da elaboração, do acompanhamento e avaliação de plano, programas e projetos de segurança urbana do Município de Campo do Brito;

XIII – promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a segurança no município;

XIV – manter intercâmbio com os Conselhos de Segurança e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da segurança;

XV – emitir parecer e resoluções sobre questões e assuntos de natureza da segurança urbana que lhe sejam submetidas pelo governo municipal e/ou estadual, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;

XVI – instituir comissão específica para acompanhamentos e fiscalização da aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento da política pública de segurança do Município de Campo do Brito;

XVII – desempenhar outras funções afins

Art. 3º. O COMSU terá composição paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo composto por 08 (oito) membros, designados por ato do Chefe do Poder Executivo:

I – Representantes do Poder Público:

- a)** 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- b)** 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- c)** 01 (um) representante da Secretária Estadual de Segurança Pública;
- d)** 01 (um) representante do Ministério Público Estadual

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a)** 01 (um) representante das entidades sindicais do Município de Campo do Brito;
- b)** 01 (um) representante da entidade religiosa;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

- c) 01 (um) representante das associações civis existentes no Município de Campo do Brito;
- d) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Sergipe;

§1º. Todos os órgãos e instituições deverão indicar, além dos titulares, também os conselheiros suplentes.

§2º. Cada Órgão, Poder, Entidade deverá indicar seus membros por ato de seu respectivo Chefe ou de acordo com o que dispuser sua legislação própria.

§3º. As funções dos conselheiros do COMSU serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício não será remunerado, em nenhuma hipótese.

Art. 4º. Os Fóruns Regionais de Segurança Urbana são instâncias de base local deste Conselho, da Sociedade Civil, composto por associações de bairros, movimentos sociais, entidades sociais e membros da comunidade em geral.

Art. 5º Qualquer dos órgãos e instituições aludidas no art. 3º desta Lei, que receber a solicitação, e não indicar seu representante e respectivo suplente em até 30 (trinta) dias, perderá o direito de integrar o COMSU e será substituída por outras, sem prejuízo da composição paritária.

Art. 6º. Os Conselheiros do COMSU terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato de 02 (dois) anos, desde que aprovada pela entidade que representa.

Art. 7º. Em caso de impedimento legal, licenciamento ou afastamento de membro titular, assume o suplente para completar o mandato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O suplente assumirá a titularidade, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, até a indicação da nova representação.

Art. 8º. Nos casos de afastamento definitivos do membro titular e do respectivo suplente, haverá, no prazo de trinta dias, a contar do 1º dia da vacância, eleição de novos membros para conclusão do mandato, na forma do artigo 3º desta lei.

Art. 9º. Integram a estrutura do Conselho:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Plenário;
- IV – Comissões;
- V – Secretaria Executiva.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por maioria absoluta dos presentes para um mandato de 02 (dois) anos

§1º. A Presidência e a Vice-Presidência serão ocupados de forma alternada por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§2º. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente é processada em escrutínio secreto.

Art. 11. A Presidência é responsável pela direção superior do COMSU.

Parágrafo único. Substitui, o presidente em suas faltas ou impedimentos, sucessivamente o Vice-Presidente ou um Presidente da Comissão indicado pelo Plenário.

Art. 12. São atribuições do Presidente:

- I – dirigir e supervisionar os trabalhos do COMSU;
- II – representar o COMSU ou delegar a representação;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO**

III – presidir as sessões do plenário e os trabalhos do COMSU e orientar as discussões concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles interferindo quando seja necessário prestar esclarecimentos;

IV – dar exercício, com sessão plenária, aos Conselheiros empossados;

V – convocar as reuniões do plenário;

VI – decidir sobre as questões de ordem;

VII – constituir comissões especiais;

VIII – baixar atos consequentes as do plenário;

IX – providenciar, junto ao Poder Executivo Municipal, os recursos necessários, inclusive de ordem material, e pessoal para o funcionamento do Conselho;

X – indicar os assessores técnicos e requisitar pessoal para subsidiar os trabalhos do conselho;

XI – designar os membros, o Presidente e o Vice-Presidente das Comissões;

XII – baixar atos, normas, ordens de serviço e instruções relativas aos serviços administrativos;

XIII – exercer, nas sessões do Plenário, o voto do desempate;

XIV – convidar autoridades, especialistas, membros da comunidade a prestar esclarecimentos junto ao Plenário ou às Comissões, quando for o caso;

XV – indicar conselheiros, assessores e elementos do corpo administrativo do COMSU para participar de congresso, simpósio, seminários ou outros eventos, ouvido o plenário;

XVI – manter intercâmbio com os órgãos congêneres e instituições educacionais e culturais;

XVII – elaborar relatório anual das atividades do COMSU e encaminhar para todas as representações ou a quem interessar;

XVIII – autorizar a publicação dos atos, notas ou informações oficiais emitidas pelo COMSU;

XIX – exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13. Cabe ao Vice-Presidente do COMSU desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente e substituí-lo no exercício do cargo quando houver impedimento ou licenciamento.

Art. 14. O Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de afastamento definitivo.

Art. 15. Fica criada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Segurança Urbana, com as seguintes atribuições;

- I** – assessorar e prestar apoio ao Conselho;
- II** – receber, registrar e sumariar as correspondências, comunicações e processos dirigidos ao Conselho Municipal de Segurança Urbana, colocando-os à sua disposição;
- III** – convocar para as reuniões os membros titulares dando ciências aos suplentes e, distribuir entre os membros do Conselho, mediante determinação do Presidente, as matérias a serem submetidas à apreciação;
- IV** – organizar para cada reunião do Conselho a pauta dos trabalhos, contendo sumário das matérias a serem apreciadas e resumo da aplicação técnica preliminar;
- V** – organizar para cada reunião do Conselho a pauta dos trabalhos, contendo sumário das matérias a serem apreciadas e resumo da aplicação técnica preliminar;
- VI** – secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando as atas correspondentes;
- VII** – manter organizado o arquivo de pareceres preliminares e dos relatores, colocando-os à disposição dos membros do Conselho;
- VIII** – elaborar, ao término de cada ano, o relatório de atividades do Conselho;
- IX** – desempenhar outras atribuições afins.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO**

§1º. As atividades da Secretaria Executiva serão exercidas pelo Secretário Executivo do Conselho eleito pelo Plenário.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal providenciará toda a infraestrutura necessária para atender a Secretaria Executiva do Conselho, bem como o funcionamento pelo do COMSU.

Art. 17. O plenário reunir-se-á em caráter ordinário, trimestralmente, por convocação escrita do Presidente, com pelo menos a metade mais um dos conselheiros na 1ª (primeira) chamada, e com o número de conselheiros presentes, na 2ª (segunda) chamada, e em caráter extraordinário, excepcionalmente, por iniciativa do Presidente, ou de 50% mais um, dos membros do COMSU.

Art. 18. As decisões do Conselho serão tomadas por consenso e, quando este não for possível, por voto da maioria simples do membros presentes.

Art. 19. As reuniões plenárias do Conselho serão coordenada pelo Presidente e, em sua ausência, pelo Vice-Presidente ou um dos membros eleitos em plenário.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo do Brito,
Estado de Sergipe, 27 de Novembro 2017.


MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA
Prefeito Municipal